



Edital de Chamada Pública n.º01/2016.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Médio Inovador Integrado à Educação Profissional José Leite de Souza, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 426, Novo Horizonte, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.196.092/0001-90, representada neste ato pela Presidente, a Senhora Damiana Arisvânia Batista Berto Campos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 de março a 01 de abril de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da



Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero Alimentício	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Unid.	500	R\$ 1,50
2	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Unid.	100	R\$ 3,50
3	Arroz parbolizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	kg	1700	R\$ 2,85
4	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Dz	1800	R\$ 4,00
5	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	R\$ 3,00
6	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	700	R\$ 5,00
7	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	1100	R\$ 2,50
8	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	kg	100	R\$ 9,00
9	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	600	R\$ 11,00
10	Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	1400	R\$ 18,00
11	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	kg	200	R\$ 22,00
12	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Bandeja c/ 30	200	R\$ 9,00
13	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	500	R\$ 4,00
14	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	500	R\$ 4,00
15	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	200	R\$ 1,00
16	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	400	R\$ 1,00
17	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	500	R\$ 1,00
18	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	50	R\$ 10,00
19	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele, completa ausência de penas e penugem e parasitas.	kg	1750	R\$ 8,50



20	Feijão Carioca ou mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	1900	R\$ 5,50
21	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	75	R\$ 5,50
22	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	20	R\$ 3,50
23	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministerio da Agricultura e/ou Ministerio da Saude, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	300	R\$ 18,00
24	Laranja Pera de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	1500	R\$ 0,25
25	Maçã de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Unid.	200	R\$ 1,25
26	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	500	R\$ 3,00
27	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	200	R\$ 2,50
28	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	200	R\$ 2,50
29	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	400	R\$ 1,20
30	Milho em grãos inteiros para o preparo de Mungunzá, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente pesando 500g.	Kg	50	R\$ 1,80
31	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas, acondicionados em sacos plásticos.	kg	1100	R\$ 7,00
32	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Unid.	250	R\$ 0,70
33	Polpa de Fruta, sabor Acerola, em embalagem plástica e refrigerada 1Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	350	R\$ 7,00
34	Polpa de Fruta, sabor Caju, em embalagem plástica e refrigerada de 1Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	350	R\$ 7,00
35	Polpa de Fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 1Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	350	R\$ 7,00
36	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	kg	750	R\$ 5,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 31 de março de 2015, até às 15h, na Escola Estadual de Ensino Médio Inovador Integrado à Educação Profissional José Leite de Souza. Maiores informações na Rua Wagner



Augusto Bezerra Japyassu, 426, Novo Horizonte, Monteiro/PB, no horário das 07h às 15h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Médio Inovador Integrado à Educação Profissional José Leite de Souza situada à Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 426, Monteiro-PB pelo período de abril a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAR – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser completadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

DAMIANA ARISVÂNIA BATISTA BERTO CAMPOS

Presidente da UEx.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município ou em outros meios de comunicação).

Maria da Aparecida Gomes de Lima

MARIA DA APARECIDA GOMES DE LIMA
Diretora da Escolar